PROJETO DE LEI Nº 55 , DE 2015.

Autoriza Prefeitura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE a celebrarem convênio que especifica com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam a Prefeitura e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE autorizados a celebrarem, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), consoante previsto na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17/02/1998, visando o fornecimento de dados cadastrais e econômico-financeiros dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, constantes nos assentamentos da Secretaria da Receita Federal aos órgãos e entidades desta Administração Pública Municipal dotados de competência legal para cobrarem e fiscalizarem impostos, taxas, contribuições e tarifas instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 5.522, DE 2015
(Projeto de Lei nº. 55/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam a Prefeitura e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE autorizados a celebrarem, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), consoante previsto na Instrução Normativa SRF nº 20, de 17/02/1998, visando o fornecimento de dados cadastrais e econômico-financeiros dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, constantes nos assentamentos da Secretaria da Receita Federal aos órgãos e entidades desta Administração Pública Municipal dotados de competência legal para cobrarem e fiscalizarem impostos, taxas, contribuições e tarifas instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e onerando sua execução à conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 15 de setembro de 2015.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário